



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA, INTEGRANTES DESTA PROCESSO.

DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 30/09/2019, ATÉ ÀS 08:00 HORAS.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA, REALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO: 30/09/2019, ÀS 08:00 HORAS.

LOCAL: Sala de Reuniões da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000.

CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.manhumirim.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação, estabelecido na Sede Administrativa da Prefeitura de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000.

INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail: manhumirimlicitacao@gmail.com, Telefone: (33)3341-9925 ou pessoalmente no Departamento de Licitação no endereço supracitado.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, a entrega de envelopes, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

PREÂMBULO

O Município de Manhumirim, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.530/0001-98, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019, tipo menor preço, regido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Leis Complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais n.ºs 1.835/07, 099/2015 e 187/2017, e demais condições fixadas neste edital, com exclusividade para **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município de Manhumirim juntamente com a Equipe de Apoio, designados nos autos do processo através da Portaria n.º 751/2019, de 12/09/2019.

I – OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de câmaras, pneus e protetores, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, conforme especificações e detalhamentos descritos neste edital, seus anexos e termo de referência, integrantes deste processo.

1.2 – O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo os que constam indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

1.3 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, Anexo VI, e nas condições previstas neste edital.

1.4 – As quantidades dos produtos constantes do Anexo I são estimativas do consumo anual, portanto não representam obrigações de aquisição pela Administração.

1.5 – As quantidades constantes no Anexo I serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.

II – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.manhumirim.mg.gov.br deste Município, ou, ainda, poderá ser obtida no Departamento de Licitação, estabelecido na Sede Administrativa da Prefeitura de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior n.º 181, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.manhumirim.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Gerais, Jornal Diário de Manhuaçu e/ou Imprensa Oficial do Município de Manhumirim/MG (Quadro de avisos da Prefeitura Municipal), com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - A impugnação aos termos deste edital perante a Comissão de Licitações quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

4 - Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolizada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

5 - As impugnações deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000.

6 - Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição ou impugnação ao edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja tomada decisão em tempo hábil, a sessão acontecerá no dia e hora marcados, porém, a adjudicação do objeto só será realizada após feito o julgamento de tal petição ou impugnação.

7 - Se acolhida à petição contra o ato convocatório antes, será designada nova data para realização do certame.

8 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

9 - A decisão será enviada ao impugnante via e-mail.

10 - Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: manhumirimlicitacao@gmail.com, Telefone: (33)3341-9925 ou pessoalmente no Departamento de Licitação no endereço acima citado.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame todas as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atendam as exigências e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus anexos, ficando aberta para a participação das demais empresas nos casos previstos nos incisos II e III, do Artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2 - Não poderão participar deste certame as empresas que não estiverem enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) na forma exigida neste edital, exceto nos casos previstos nos incisos II e III, do Artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 que ficará aberta para participação das demais empresas;

5.3 – Também não poderão participar as empresas concordatárias ou que se encontrem sob processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como, as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, principalmente com esta Prefeitura, as que cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação, e, ainda, servidores municipais na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

5.4 – Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.5 – Participarão da sessão do PREGÃO PRESENCIAL os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.6 – Em conformidade com o Inciso I, do Artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, esta licitação terá todos os itens com valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo os mesmos para participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, exceto nos casos previstos nos Incisos II e III, do Artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, que a participação ficará aberta para todas as empresas interessadas do ramo pertinente, conforme classificação nos termos do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

7 – Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO e à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação por funcionário público do setor de licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

VI – CREDENCIAMENTO

1 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, deverão apresentar fora dos envelopes: 01-PROPOSTA e 02-DOCUMENTAÇÃO, para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhados dos originais para autenticação pela Equipe de Apoio ao Pregão, os quais ficarão arquivados neste processo e não serão devolvidos:

1.1 – Cópia do Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria quando for o caso, Contrato Social e Última Alteração Contratual, Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação, ou ambas consolidadas;

1.2 – Documento que credencie o representante a participar do certame, podendo ser procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma em cartório, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

1.3 - Cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, do representante que estiver presente no certame, quando for o caso;

2 – No caso da participação no certame como representante, o sócio, proprietário ou dirigente da empresa com poderes para representá-la, deverá apresentar carteira de identidade ou outro documento oficial com foto e o respectivo Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente com última atualização e/ou consolidado.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento com reconhecimento de firma em cartório.

4 - O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento oficial com foto e de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

5 - O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo IV, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6 - Caso o licitante opte por encaminhar a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação via postagem, deverá enviar também além dos dois envelopes os documentos descritos no subitem 1.1 e item 5, da cláusula VI, deste edital, e no caso de participação com enquadramento para Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP), além destes, deverá encaminhar os documentos descritos no item 7, da cláusula VI, deste edital.

7 – Para enquadramento como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP), nos termos dos Artigos 42, 43, 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela L.C. nº 147/2014, os licitantes deverão apresentar no momento do credenciamento, fora dos envelopes nºs 01 e 02, os seguintes documentos:

7.1 - Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente digitada, preenchida e assinada pelo representante legal e contador da respectiva empresa, conforme modelo do Anexo V; (Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02, no momento do credenciamento).

7.2 - Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da respectiva empresa. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a da data de abertura deste pregão; (Esta certidão deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02, no momento do credenciamento).

7.3 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante a apresentação do documento constante do subitem 7.2 em conjunto com a Declaração constante do subitem 7.1.

8 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL.

10 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

11 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, salvo autorização expressa do Pregoeiro. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

12 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, deverão ser digitadas ou datilografadas em papel comum com carimbo da empresa ou impressa em formulário, contendo os itens relacionados no Anexo I, com todas as informações exigidas, redigidas em linguagem clara, com identificação contendo razão social da pessoa jurídica proponente, número registrado no CNPJ, endereço, números de telefone e e-mail, devidamente assinadas e/ou rubricadas por quem de direito, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa do objeto.

2 - Deverá ser fornecida, se possível, através de CD, DVD ou Pendrive, a proposta digital/automática, no ato de apresentação da proposta de preços impressa, de modo a prevenir erros de lançamentos e agilizar o andamento do certame/processo.

2.1 - O Arquivo Proposta: PL_000034_2019.SIC para gerar a proposta digital/automática está sendo fornecido/enviado juntamente com o presente edital.

2.2 - O Programa WSIC Registra Propostas para abrir o Arquivo Proposta: PL_000034_2019.SIC para digitação da proposta digital/automática poderá ser baixado do site: <http://www.memory.com.br/area-restrita/>, clicando no link: Registra proposta para envio ao fornecedor.

3 - A proposta deverá apresentar Local e prazo de entrega: No Almoxarifado da Prefeitura de Manhumirim/MG, situado na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, de acordo com o cronograma da Prefeitura, no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da NAF, expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras. (Obs.: as propostas que omitirem o local e prazo de entrega, serão entendidas como o descrito nesta alínea);

4 - A proposta deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação das mesmas em sessão. (Obs.: as propostas que omitirem o prazo de entrega, serão entendidas como o descrito nesta alínea);

5 - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7 - Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considera-se o preço unitário.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

9 - As propostas deverão constar descrição do item, marca, preço unitário com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e preço total, já incluso todos os tributos e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto, de acordo com este edital e termo de referência.

10 - Não será aceita alteração no conteúdo da proposta. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta à proposta. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação; exceto nos casos em que manifestadamente o representante da licitante, solicite por meio de justificativa plausível, a retirada da proposta para o item que apresente preços abusivos inexequíveis e não condizentes com o praticado no mercado, desde que possa ser observada tal situação por meio de diligências, e essas sejam ratificadas pelo Pregoeiro (a) e constada em ATA.

11 - Erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a).

12 - Ausência de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta, com poderes para esse fim.

13 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e seus anexos.

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas:

- a) As propostas ou lances finais, quando for o caso, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- b) As propostas que não atenderem às exigências previstas neste edital;
- c) As empresas consideradas inabilitadas para este certame;
- d) As empresas que não atenderem as exigências previstas neste edital.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar as seguintes documentações abaixo relacionadas, em original ou por processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - Registro Comercial (caso de empresa individual);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.6 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União com abrangência às contribuições previdenciárias sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.10 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452;

1.12 - Alvará de Licença para Funcionamento ou documento equivalente que comprove a inscrição no cadastro municipal de contribuintes, de acordo com a Legislação Municipal do domicílio da empresa, com data de validade em vigência (Obs.: Se para a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes for apresentado documento que não seja o Alvará de Licença para Funcionamento, deverá ser comprovado através de cópia da Legislação Municipal ou declaração do órgão competente que o documento apresentado é utilizado como comprovação da inscrição em cadastro municipal de contribuintes);

1.13 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a da data de abertura deste pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

1.14 - Declaração de que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, conforme Anexo VIII.

2 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

3.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

3.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

7 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência inabilitará o licitante.

8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

9 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10 - Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, as empresas deverão apresentar: comprovar por meio de documento hábil em estar apto a receber os benefícios de acordo com o exigido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CRENCIAMENTO.

11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c 147/2014 e 155/2016, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14 - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15 - A ausência de documentação no envelope de habilitação será considerada irregularidade documental, fato que acarretará na imediata inabilitação da licitante.

16 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

X – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1 - Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o pregoeiro e a equipe de apoio designados pela Portaria nº 751, de 12/09/2019, receberão em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregoão e seu conteúdo, na forma estabelecida no preâmbulo deste edital.

2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital, à exceção do percentual, desclassificando-se as incompatíveis.

3 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor do menor proposta e aquelas de valor até 10% (dez por cento) superior, poderá fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, não tendo lances será feito sorteio entre os participantes.

6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada na ordem decrescente, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

7 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9 - A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da convocação pelo (a) pregoeiro (a), implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) pregoeiro (a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances,

11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor decidindo motivadamente a respeito.

12 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, o (a) pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante para verificação do atendimento das condições habilitatórias fixadas no item VI deste edital e, constatado o atendimento dessas exigências, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item.

13 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem situação regular, conforme estabelecido no item VI deste edital e para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão admitidas as prerrogativas constadas nas Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

14 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o respectivo item.

15 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e os praticados no mercado.

16 - Nas situações previstas nos itens 10 e 11 o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido desconto ainda melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

17 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

18 - Não havendo manifestação oportuna de nenhum licitante da intenção de recorrer, o (a) pregoeiro (a) adjudicará o respectivo item ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido o menor preço.

19 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo (a) pregoeiro (a) e por todos os licitantes presentes.

20 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o (a) pregoeiro (a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - Lances Verbais

1.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

1.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

2 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e para o objeto deste Edital, observados os prazos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

5.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

5.3 - Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.4 - No caso do empate ocorrer entre empresas enquadradas como ME ou EPP, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.4.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será utilizado será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

5.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5.6 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

5.7 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e demais critérios de aceitabilidade, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

5.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, os licitantes, exceto aos vencedores, poderão solicitar ao Departamento de Licitação a devolução do envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

9.1 – Caso não ocorra a solicitação de devolução do envelope de Documentação de Habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, reserva-se ao Departamento de Licitação o direito de encinerar o respectivo envelope com seu conteúdo.

XII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento de Licitação.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - Ser dirigido à Prefeitura de Manhumirim/MG, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 - Ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.4 - Ser protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

5 - Não serão considerados válidos recursos enviados via fax ou e-mail, apenas os protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Manhumirim/MG, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG e/ou enviados por correio para este mesmo endereço, desde que a entrega dos mesmos ocorra dentro do prazo estabelecido para recurso, constante deste edital.

5.1 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site deste Município no endereço www.manhumirim.mg.gov.br e/ou na Imprensa Oficial do Município de Manhumirim (Quadro de Avisos do Saguão de Entrada) ou intimação direta ao recorrente.

XIII- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

3 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

4 - No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e/ou da ata de registro de preços:

- a) Recusar a assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar a assinar o Contrato quanto for o caso;
- c) Não celebrar a Nota de Empenho;
- d) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- f) Não manter a proposta, injustificadamente;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal;

2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Manhumirim, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência;

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, atendimento à NAF - Nota de Autorização de Fornecimento e/ou nota de empenho, tomando por base o valor global do respectivo item;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do respectivo item.

2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, atendimento à NAF - Nota de Autorização de Fornecimento e/ou nota de empenho, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada/fornecedora ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

4 - Compete ao (à) Órgão Gerenciador da Ata, a aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, alíneas “a” e “b”, e ao (à) Secretário (a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

5 - Da aplicação da penalidade prevista nos itens 1 e 2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

6 - As sanções previstas no item 2, alíneas “a” e “b”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

7 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente juntadas ao Processo, registradas no SICAF, se for o caso.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal, observado o prazo de validade da proposta, nos termos deste edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

1.1 - A convocação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Manhumirim/MG (Quadro de Avisos do Saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Manhumirim) e/ou ainda por meio de comunicação por escrito, a ser entregue pessoalmente ou mediante a utilização de recursos de comunicação tais como: via postal ou e-mail.

1.2 - Terão seus preços registrados os fornecedores classificados até o terceiro lugar, sempre que houver.

1.3 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

1.4 - O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo em transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5 - Para assinar a Ata o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.

1.6 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

1.7 - A ARP não obriga a Prefeitura a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

1.8 - A critério da Prefeitura, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelo setor gerenciador da Ata, mediante ofício e quando for o caso Aditivo à Ata de Registro de Preços, celebração de contrato e/ou nota de empenho, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital, à Ata, ao Contrato e/ou Nota de Empenho.

1.9 - O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

1.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG - CEP: 36.970-000.

1.11- O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Manhumirim/MG, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

1.11.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

1.11.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

1.11.3- o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

1.11.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do registro de preços;

1.11.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

1.11.6 - por razões de interesse público.

1.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do(a) FORNECEDOR(A), quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

1.12.1 - A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

1.13 - O fornecedor poderá requerer a Prefeitura, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, devendo apresentar documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

1.13.1. No caso do Órgão Gerenciador constatar o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado na ata pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, no inc. II do artigo 15 da Lei nº. 8.66/93, devendo-se proceder da seguintes forma:

1.13.2. Convocar os demais signatários constantes do cadastro de reserva, indagando se algum concorda em manter o preço inicial registrado em Ata. Nesse caso, respeitando a ordem classificatória do cadastro-reserva, a Ata poderá ser mantida com o fornecedor que aceitar manter o preço originalmente registrado; se mais de um concordar, deverá ser respeitada a ordem de classificação do cadastro-reserva.

1.13.3. Inexistindo cadastro-reserva ou, caso todos os integrantes do cadastro-reserva não aceitem manter o valor original da Ata, o Órgão Gerenciador poderá sim conceder a revisão de preços ao beneficiário original que pleiteou, majorando os preços registrados, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade, revogando a ata (ou apenas o item no qual instaurou-se a controvérsia). Nesta situação, inexistindo consenso entre Administração e fornecedor quanto ao valor a ser majorado, o licitante é liberado sem aplicação de sanção, podendo, ainda, o órgão Gerenciador negociar com os demais integrantes do cadastro-reserva, nada impedindo que a revisão seja feita com um destes integrantes, desde que respeitada a ordem classificatória e fundamentada em pesquisas de mercado que comprovem que a revisão é benéfica à Administração frente à abertura de um nova licitação. Nesse caso, obviamente, o fornecedor vencedor originário possui direito de preferência em igualdade de condições.

1.13.4. Os fornecedores integrantes do cadastro-reserva possuem, exatamente, o mesmo valor registrado que o vencedor da ata, pois, somente irão compor o cadastro reserva aqueles que aceitarem fornecer ao preço do vencedor, na hipótese deste ter seu registro cancelado.

1.14- Cancelados os registros, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

1.15 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal de Manhumirim procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

1.16- A Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e as Secretárias solicitantes da Prefeitura deverão realizar o controle dos produtos registrados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

1.17 - A Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e/ou as Secretárias solicitantes da Prefeitura atestarão os produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas;

1.18 – O(a) Fornecedor(a) é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização das Secretarias Municipais, Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e da Secretaria solicitante, da Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

XVII - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 187/2017, e demais normas aplicáveis.

2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações e/ou aquisições que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurada ao Detentor do Registro a preferência em iguais condições.

3.1 - O exercício da preferência previsto acima dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Preço Registrado terá assegurado seu direito a contratação.

4 - Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor do Registro a entregar os produtos licitados na forma e condições fixadas no presente edital.

5 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será assinado o documento de vínculo obrigacional denominado Ata de Registro de Preços.

6 - As autorizações procederão da seguinte forma:

6.1 - A Secretaria interessada nos produtos constantes do objeto, encaminhará requisição a Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras, que por sua vez, verificará entre outros a disponibilidade orçamentária e financeira e posteriormente submeterá a aprovação do Prefeito Municipal para que se manifeste a respeito de tal aquisição.

6.2 - Uma vez aprovada pelo Prefeito Municipal será encaminhado a Requisição e/ou NAF - Nota de Autorização de Fornecimento ao licitante detentor do Preço Registrado e/ou contratado, e concomitantemente será solicitado a Contabilidade Municipal para que emita a devida Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

7 - Cada Nota de Empenho será considerada como parte integrante do presente Processo Licitatório.

XVIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1 - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, nos termos e limite da legislação vigente.

2 - Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao processo para verificação da validade da documentação apresentada e anexada aos autos do processo.

3 - Na hipótese de verificação e constatação da falta de validade e/ou vencimento dos documentos apresentados para habilitação no respectivo processo, será consultada a possibilidade de emissão dos mesmos através de via online para que sejam anexados aos autos, ou não havendo esta possibilidade, será solicitado à empresa detentora do registro de preços que encaminhe e apresente os respectivos documentos, devendo regularizar a sua situação perante no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente (Nota de Empenho), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente (nota de empenho), não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Anexo IV – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços,

Anexo VII – Termo de Referência;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou o cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

7 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Manhumirim/MG, 13 de Setembro de 2019.

Lilian Gomes Hott
Presidente da CPL

David de Souza Eler
Secretário CPL

Glaucio Felipe Dutra
Secretário CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CNPJ/TELEFONE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Produto	Marca	Unid Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	00026184 - Câmara de Ar Aro 14 Bico de Borracha		Un	15		
00002	00026180 - Câmara de Ar Aro 16 Bico de Borracha		Un	30		
00003	00026179 - Câmara de Ar Aro 16 Bico de Ferro		Un	20		
00004	00026183 - Câmara de Ar R13 Bico de Borracha		Un	15		
00005	00026181 - Câmara de Ar 1.000/20 Bico de Ferro		Un	20		
00006	00026178 - Câmara de Ar 9.00/20 Bico de Ferro		Un	50		
00007	00026182 - Câmara de Ar ARO 25 -		Un	20		
00008	00026174 - Pneu 1.000 R20 Borrachudo		Un	12		
00009	00020135 - Pneu 12.4/24 Diagonal		Un	6		
00010	00020137 - Pneu 12.5/80 - 18		Un	6		
00011	00023379 - Pneu 12/16.5 NHS Radial		Un	12		
00012	00020133 - Pneu 14.00/24 Radial Especificação: 16 Lonas		Un	8		
00013	00026170 - Pneu 175/70 R14 88T		Un	52		
00014	00020138 - Pneu 185/70 R14		Un	16		
00015	00014503 - Pneu 19.5 L 24		Un	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

00016	00014508 - Pneu 205/55 R 16	Un	12
00017	00026172 - Pneu 205/75 R16 - Para veículos de carga)	Un	30
00018	00014507 - Pneu 215/75 R 17,5	Un	24
00019	00026171 - Pneu 225/75 R16 (Para veículos de carga)	Un	12
00020	00014502 - Pneu 275/80 R 22.5 Radial Borrachudo	Un	48
00021	00026188 - Pneu 7.50/16 Borrachudo Diagonal	Un	12
00022	00026168 - Pneu 900/20 Borrachudo Diagonal	Un	48
00023	00014813 - Pneu 900/20 Direcional - Diagonal	Un	20
00024	00026169 - Pneu 900/20 Radial Borrachudo	Un	25
00025	00026167 - Pneu 900/20 Radial Direcional	Un	24
00026	00013558 - Pneu Diagonal 13.00 - 24	Un	8
00027	00020130 - Pneu Diagonal 17.5/25	Un	8
00028	00014496 - Pneu Radial 175/70 R 13	Un	40
00029	00013550 - Pneu Radial 19.5L - 24	Un	8
00030	00014499 - Pneu Radial 205/70 R 15 Especificação: Para veículos de carga.	Un	20
00031	00014500 - Pneu Radial 225/ 70 R 15	Un	12
00032	00026185 - Protetor Aro 20 -	Un	50
00033	00026186 - Protetor Aro 28	Un	10

TOTAL GERAL.....

VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA: 120 (Cento e Vinte) dias.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: No Almoxarifado da Prefeitura de Manhumirim/MG, situado na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, de acordo com o cronograma da Prefeitura, no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da NAF, expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ DE 2019.

**Nome e Assinatura do Proprietário ou
Representante Legal da Empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ N°: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Manhumirim

Referência: PREGÃO PRESENCIAL n° 030/2019

Prezados(as),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, estabelecida na Rua/Av. _____ n° _____, na cidade de _____/_____, através de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF n° _____, em atendimento ao disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 030/2019**, credencia o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF n° _____ e no RG _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Local e data)

**Nome e Assinatura do Proprietário ou
Representante Legal da Empresa**

(Observação: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02, no momento do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG

Referência: PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxx nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

**Nome e Assinatura do Proprietário ou
Representante Legal da Empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Manhumirim

Referência: PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019

Prezados(as),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, na cidade de _____/_____, através de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em atendimento ao disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019**, **DECLARA** sob as penas da lei, que atende as condições de habilitação conforme o edital indicado acima, estando portanto apta a participar deste certame.

(Local e data)

Nome e Assinatura do proprietário ou representante legal da empresa

(Observação: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02, no momento do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Manhumirim

Referência: PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019

Prezados(as),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na Av/Rua _____ nº __, Bairro ____, na cidade de _____, Estado de _____, através do representante legal e do Contador infra-assinado, em atendimento ao disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019**, **DECLARA** sob as penas alencadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, estado enquadrada e apta a usufruir dos direitos previstos nos Artigos 42, 43, 44 e 45, da L.C. nº 123/2006 c/c 147/2014.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Proprietário ou Representante Legal da Empresa

Nome, Nº do CRC e Assinatura do Contador da Empresa

(Observação: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02, no momento do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO MACHADO DA SILVA**,,,, residente e domiciliado na nº,, na cidade de Manhumirim/MG, portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela e inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa, sediada na nº, Bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela e inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na nº, Bairro, na cidade de/....., doravante denominada **FORNECEDOR(A)**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019**, do tipo menor preço, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais n.ºs 1.835/07, 099/2015 e 187/2017, e demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de câmaras, pneus e protetores, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, conforme especificações e detalhamentos descritos no respectivo edital, seus anexos e termo de referência, integrantes deste processo.**

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito o Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(a) FORNECEDOR(A), integrantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito pela Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras, já o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos será realizado por responsável designado por cada Secretaria Municipal e/ou Departamento Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O(A) FORNECEDOR(A) responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) FORNECEDOR(A), de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo(a) FORNECEDOR(A) não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo(a) FORNECEDOR(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do(a) FORNECEDOR(A);

4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

5.2. A Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

5.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das NAF's – Notas de Autorização de Fornecimento.

5.4. Os produtos serão fornecidos pela empresa, sob a supervisão da(s) Secretaria(s) Municipal(is)/Departamento(s) Requisitante(s).

5.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura de Manhumirim/MG, situado na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, de acordo com o cronograma da Prefeitura, no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da NAF, expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras.

5.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados (quando for o caso), acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.7. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e/ou Secretaria Requisitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA deverá promover a sua substituição imediatamente.

5.8. O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos por funcionário designado pela Secretaria Requisitante, o qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.9. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.10. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.11. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do PREGÃO PRESENCIAL, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

5.12. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.14. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e da ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.15. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

5.16. A Secretaria Requisitante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade, regularidade e pontualidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Ficam registrados nesta ata, os preços conforme abaixo relacionados, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx):

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
2	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
3	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL GERAL					XXXXXXXX	

6.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do OBJETO, nas condições especificadas neste instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal Competente.

6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota Fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento deste instrumento, e das CND's quando for o caso.

6.4. A nota fiscal/fatura será emitida pelo(a) FORNECEDOR(A) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo(a) FORNECEDOR(A) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do(a) FORNECEDOR(A), sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o(a) FORNECEDOR(A) dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do(a) FORNECEDOR(A).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme dispõe os artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº. 187/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

7.1.1. Pela Administração quando:

7.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

7.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

7.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

7.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

7.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

7.2. Pelo(a) FORNECEDOR(A), mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

7.3 – Por acordo entre as partes, reduzida a termo;

7.4 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O(A) FORNECEDOR(A), deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do(a) FORNECEDOR(A), injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa à seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

8.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - É de total responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

9.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) FORNECEDOR(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) FORNECEDOR(A) designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

9.5. O(A) FORNECEDOR(A), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O(A) FORNECEDOR(A) obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A);

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados da Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando o prazo fixado neste instrumento, no Edital e seus anexos, no termo de referência, responsabilizando-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme Legislação Vigente;

10.1.6. Submeter-se a fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.1.8. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais, que regem a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, ser for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

10.1.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do(a) FORNECEDOR(A) ao local de entrega dos produtos;

10.2.2. Emitir, por meio da Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber:

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.02.01.04.122.0402.2011.3.3.90.30.00-79	1.00.00 - Recursos Ordinários
02.04.02.10.301.1004.2053.3.3.90.30.00-166	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%
02.04.02.10.301.1004.2099.3.3.90.30.00-178	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%
02.04.02.10.301.1004.2099.3.3.90.30.00-178	1.48.00 - Transf.Recursos do SUS p/Atenção Básica
02.04.02.10.302.1004.2182.3.3.90.30.00-239	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%
02.04.02.10.304.1004.2111.3.3.90.30.00-309	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

02.04.02.10.305.1008.2055.3.3.90.30.00-322	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%
02.05.01.12.122.0003.2023.3.3.90.30.00-337	1.01.00 - Recursos Próprios - Educação Mínimo 25%
02.05.01.12.361.1211.2032.3.3.90.30.00-371	1.01.00 - Recursos Próprios - Educação Mínimo 25%
02.05.01.12.361.1211.2032.3.3.90.30.00-371	1.22.00 - Transf.Convênios Vinculados á Educação
02.06.01.08.122.0802.2059.3.3.90.30.00-532	1.00.00 - Recursos Ordinários
02.06.02.08.244.0916.2173.3.3.90.30.00-617	1.29.00 - Transf.Rec.Fund. Nacional A.Social - FNAS
02.10.01.15.452.0111.2068.3.3.90.30.00-772	1.00.00 - Recursos Ordinários
02.10.01.15.452.1502.2071.3.3.90.30.00-785	1.00.00 - Recursos Ordinários
02.10.01.26.782.0132.2079.3.3.90.30.00-809	1.16.00 - Cont.Interv. Domínio Econômico - CIDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manhumirim/MG, ___ de _____ de 2019.

Luciano Machado da Silva
Prefeito
Município de Manhumirim/MG
Órgão Gerenciador da ARP

Proprietário/Representante
Nome da Empresa
Fornecedor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA

O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executado, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual.

1. OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de Câmaras, Pneus e Protetores, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO ESTIMADO:

Item	Produto	Unid Medida	Quantidade
00001	00026184 - Câmara de Ar Aro 14 Bico de Borracha	Un	15
00002	00026180 - Câmara de Ar Aro 16 Bico de Borracha	Un	30
00003	00026179 - Câmara de Ar Aro 16 Bico de Ferro	Un	20
00004	00026183 - Câmara de Ar R13 Bico de Borracha	Un	15
00005	00026181 - Câmara de Ar 1.000/20 Bico de Ferro	Un	20
00006	00026178 - Câmara de Ar 9.00/20 Bico de Ferro	Un	50
00007	00026182 - Câmara de Ar ARO 25 -	Un	20
00008	00026174 - Pneu 1.000 R20 Borrachudo	Un	12
00009	00020135 - Pneu 12.4/24 Diagonal	Un	6
00010	00020137 - Pneu 12.5/80 - 18	Un	6
00011	00023379 - Pneu 12/16.5 NHS Radial	Un	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

00012	00020133 - Pneu 14.00/24 Radial Especificação: 16 Lonas	Un	8
00013	00026170 - Pneu 175/70 R14 88T	Un	52
00014	00020138 - Pneu 185/70 R14	Un	16
00015	00014503 - Pneu 19.5 L 24	Un	2
00016	00014508 - Pneu 205/55 R 16	Un	12
00017	00026172 - Pneu 205/75 R16 - Para veículos de carga)	Un	30
00018	00014507 - Pneu 215/75 R 17,5	Un	24
00019	00026171 - Pneu 225/75 R16 (Para veículos de carga)	Un	12
00020	00014502 - Pneu 275/80 R 22.5 Radial Borrachudo	Un	48
00021	00026188 - Pneu 7.50/16 Borrachudo Diagonal	Un	12
00022	00026168 - Pneu 900/20 Borrachudo Diagonal	Un	48
00023	00014813 - Pneu 900/20 Direcional - Diagonal	Un	20
00024	00026169 - Pneu 900/20 Radial Borrachudo	Un	25
00025	00026167 - Pneu 900/20 Radial Direcional	Un	24
00026	00013558 - Pneu Diagonal 13.00 - 24	Un	8
00027	00020130 - Pneu Diagonal 17.5/25	Un	8
00028	00014496 - Pneu Radial 175/70 R 13	Un	40
00029	00013550 - Pneu Radial 19.5L - 24	Un	8
00030	00014499 - Pneu Radial 205/70 R 15 Especificação: Para veículos de carga.	Un	20
00031	00014500 - Pneu Radial 225/ 70 R 15	Un	12
00032	00026185 - Protetor Aro 20 -	Un	50
00033	00026186 - Protetor Aro 28	Un	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

3. JUSTIFICATIVA:

A presente proposição para aquisição de pneus, protetores e câmaras justifica-se na medida em que se observa o desgaste dos pneus de veículos de uso privativo da PM/MG – Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG por conta do uso prolongado, culminando com a sua incapacidade para o uso e, conseqüentemente, inviabilizando a utilização dos veículos nas atividades de deslocamento de servidores, no decorrer de suas atividades laborais, além de tornar mais seguro o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, Pacientes para Tratamento Fora de Domicílio e dos próprios servidores. Sendo assim a contratação de empresa para fornecimento de Pneus, Protetores e Câmaras deve-se à necessidade de manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG.

A frota da Prefeitura Municipal é composta por 55 (cinquenta e cinco) veículos, conforme abaixo relacionado, sendo que tal quantitativo e especificação poderá sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos:

Item	Descrição do Veículo
01	Caminhão Mercedes 608D Ano 1979 (GMM-2608)
02	Car/Caminhão Basculante Mercedes Benz Atego 1418/9.3 T/177cvano 2006 Mod 2006 (HMG 6666)
03	Car/Caminhão/ATRON 2729 K 6 x 4 Ano 2014/2014 (PUA 3668)
04	Car/Caminhão/Basculante Ford Cargo Diesel Ano 2012 Mod. 2013 (HLF 9286)
05	Car/Caminhão/Basculante Ford Cargo Diesel Ano 2012 Mod. 2013 (HLF 9285)
06	Car/Caminhão/Basculante Ford Cargo Diesel Ano 2012 Mod. 2013 (OMF 8854)
07	Car/Caminhão/Basculante Ford Cargo Diesel Ano 2012 Mod.2013 (OMF 8843)
08	Esp/Caminhote Ab.C.Dup Mmc Triton Ano 2013 Mod. 2013 (OQR 5289)
09	Fiat Doblô Ambulância Esp/Caminhote Ano 2013 Mod. 2013 (OQN 6746)
10	Fiat Doblô Ambulância Esp/Caminhote Ano 2013 Mod. 2013 (OQN 6831)
11	Fiat Doblô Attractiv 1.4 Ano 2017 Mod. 2017 (PZI 3054)
12	Fiat Doblô Attractiv 1.4 Ano 2013 Mod. 2013 (OQP 8941)
13	Fiat Doblô Attractiv 1.4 Ano 2013 Mod. 2013 (OQP 8995)
14	Fiat Ducato Minibus Ano 2013/Mod. 2014 (OQI 5346)
15	Fiat Ducato (Diesel) Minibus 2.3ME Ano Modelo 2015/2016 – Escolar (PXC 4144)
16	Fiat Ducato (Diesel) Minibus 2.3ME Ano Modelo 2015/2016 – Escolar (PXC 4147)
17	Fiat Ducato (Diesel) Minibus 2.3ME Ano Modelo 2015/2016 – Escolar (PXC 7149)
18	Fiat Strada Working Ano 2001 (GMF-3759)
19	Fiat Uno Mille Fire Flex. 05 L/066CV Ano 2006 Mod. 2007 (HFC 4286)
20	Fiat Uno Ano 2017 Modelo 2017 (QNM 6154)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

21	Fiat Uno Ano 2017 Mod 2017(QMU 9298)
22	Fiat MOBI Ano 2017 Modelo 2017(PZX 3283)
23	Fiat Pálio 1.0 Fire Flex Ano Modelo 2015/2016 (Placa PXG 6895)
24	Fiat Pálio 1.0 Fire Flex Ano Modelo 2015/2016 (PXB 1673)
25	Fiat Pálio 1.0 Fire Flex Ano Modelo 2015/2016 (PXB 1667)
26	Fiat Pálio 1.0 Fire Flex Ano Modelo 2015/2016 (PXB 1681)
27	Fiat Pálio 1.0 Fire Flex Ano Modelo 2015/2016 (PWC 6709)
28	Iveco/City Class 70c17 Ano 2012 Mod. 2013 (HNV 4540)
29	Iveco/City Class Pas 70c17 Ano 2012 Mod. 2013 (OPF 1174)
30	Iveco/City Class Pas 70c17 Ano 2016 Modelo 2017 (PZU 7183)
31	Iveco/City Class Pas 70c17 Ano 2016 Modelo 2017 (PZU 7172)
32	Marcopolo Minibus Volare A6 Escolar Ano 2003 (HAY-6167)
33	Motoniveladora CASE 845 B
34	Motoniveladora Caterpillar 120K
35	Pá Carregadeira NEW HOLLAND 12C
36	PAS/Ônibus Diesel Mercedes Benz/OF 1519 ORE Ano 2013/2014 60L/185 CV (OWS 3087)
37	Pas/Onibus M/Polo/Volare V8I 4x4 Ano 2013 Mod 2014 (OQV 9231)
38	Renault Sandero Ano Fab. 2013/2014 05L/077CV (OPQ 9901)
39	Retroescavadeira Randon 406 Advanced 01
40	Retroescavadeira Randon 406 Advanced 02
41	Retroescavadeira Caterpillar 416E
42	Sprinter 313 Van Std 2.2 129 Cv 16l – Diesel Ano 2006 Mod. 2006 (HMG 8502)
43	Trator TT 4030
44	VW /15.190 EOD E.Hd Ore Ano 2012 Mod. 2012 (OOY- 9341)
45	VW /15.190 EOD Escolar Ano 2012 (NXX 1585)
46	VW 15.190 EOD E. Ore Ano 2011 Mod. 2011 (HLF 6700)
47	VW 15.190 EOD E. Ore Ano 2013 Mod. 2011(HLF 9124)
48	VW 15.190 EOD E.HD Ore Ano 2013 Mod. 2013 (OQT 4388)
49	VW Gol 1.0 GIV Ano 2012 Mod. 2012 (HLF 8612)
50	VW Gol Ano 2019 Modelo 2019 (QQO 9815)
51	VW Gol Ano 2019 Modelo 2019 (QQO 9796)
52	VW Gol Ano 2019 Modelo 2019 (QQO 9823)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

53	VW/15.190 EOD Escolar HD Ano 2012 Mod. 2013 Diesel (OPB 6263)
54	Yamaha Moto placa HBB 3209
55	Yamaha Moto Placa HBB 3258

4. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo da entrega será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da requisição e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Administração e Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG.

5. LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxariado da Prefeitura Municipal - Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Bairro Centro, no município de Manhumirim/MG que recusará o recebimento se este objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da empresa.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade apresentada pelo município, após o recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

As Secretarias Municipais acompanharão toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade dos mesmos.

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do Departamento Responsável, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

Perfazer os pagamentos junto a Empresa sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

7.DA GARANTIA:

7.1) Os Pneus deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.2) Não serão aceitos pneus com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

7.3) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos matérias porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações.

7.4) Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8.DOCUMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA: Conforme Edital.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste processo serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento do contrato.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos fornecimentos realizados.

11. VALOR DE REFERÊNCIA/ESTIMADO: De acordo com o orçamento/cotação realizada pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras desta Prefeitura, abaixo relacionado e disponível para consulta no autos do presente processo:

Item	Código	Descrição do Produto	Valor Médio Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Médio Total (R\$)
0001	00026184	Câmara de Ar Aro 14 Bico de Borracha	24,8650	15,0000	372,9750
0002	00026180	Câmara de Ar Aro 16 Bico de Borracha	45,0000	30,0000	1.350,0000
0003	00026179	Câmara de Ar Aro 16 Bico de Ferro	69,0000	20,0000	1.380,0000
0004	00026183	Câmara de Ar R13 Bico de Borracha	52,4633	15,0000	786,9500
0005	00026181	Câmara de Ar 1.000/20 Bico de Ferro	96,3333	20,0000	1.926,6667
0006	00026178	Câmara de Ar 9.00/20 Bico de Ferro	85,3333	50,0000	4.266,6667
0007	00026182	Câmara de Ar ARO 25 -	359,0000	20,0000	7.180,0000
0008	00026174	Pneu 1.000 R20 Borrachudo	1.344,0000	12,0000	16.128,0000
0009	00020135	Pneu 12.4/24 Diagonal	1.210,0000	6,0000	7.260,0000
0010	00020137	Pneu 12.5/80 - 18	1.348,0000	6,0000	8.088,0000
0011	00023379	Pneu 12/16.5 NHS Radial	912,0000	12,0000	10.944,0000
0012	00020133	Pneu 14.00/24 Radial	1.957,4500	8,0000	15.659,6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

0013	00026170	Pneu 175/70 R14 88T	209,9500	52,0000	10.917,4000
0014	00020138	Pneu 185/70 R14	199,1400	16,0000	3.186,2400
0015	00014503	Pneu 19.5 L 24	2.384,5000	2,0000	4.769,0000
0016	00014508	Pneu 205/55 R 16	378,8800	12,0000	4.546,5600
0017	00026172	Pneu 205/75 R16 - Para veículos de	407,2500	30,0000	12.217,5000
0018	00014507	Pneu 215/75 R 17,5	589,2780	24,0000	14.142,6720
0019	00026171	Pneu 225/75 R16 (Para veículos de carga)	425,8167	12,0000	5.109,8000
0020	00014502	Pneu 275/80 R 22.5 Radial Borrachudo	1.341,5850	48,0000	64.396,0800
0021	00026188	Pneu 7.50/16 Borrachudo Diagonal	487,8333	12,0000	5.854,0000
0022	00026168	Pneu 900/20 Borrachudo Diagonal	1.030,0000	48,0000	49.440,0000
0023	00014813	Pneu 900/20 Direcional - Diagonal	1.102,0000	20,0000	22.040,0000
0024	00026169	Pneu 900/20 Radial Borrachudo	968,0000	25,0000	24.200,0000
0025	00026167	Pneu 900/20 Radial Direcional	967,0000	24,0000	23.208,0000
0026	00013558	Pneu Diagonal 13.00 - 24	2.490,0000	8,0000	19.920,0000
0027	00020130	Pneu Diagonal 17.5/25	3.654,9000	8,0000	29.239,2000
0028	00014496	Pneu Radial 175/70 R 13	162,5000	40,0000	6.500,0000
0029	00013550	Pneu Radial 19.5L - 24	2.257,0000	8,0000	18.056,0000
0030	00014499	Pneu Radial 205/70 R 15	437,5000	20,0000	8.750,0000
0031	00014500	Pneu Radial 225/ 70 R 15	520,8450	12,0000	6.250,1400
0032	00026185	Protetor Aro 20 -	40,0000	50,0000	2.000,0000
0033	00026186	Protetor Aro 28	73,0000	10,0000	730,0000
Total Geral do Valor Médio: R\$			410.815,4504		

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência objeto do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, nos termos e limite da legislação em vigor, e terá início de vigência na data de sua assinatura.

13.FUNDAMENTO LEGAL:

13.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1.723 de 04 de Dezembro de 2019, bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

14. ORIGEM DOS RECURSOS:

- (x) Recurso Federal
- (x) Recurso Estadual
- (x) Recurso Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG

Referência: PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019

Prezados(as),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, na cidade de _____/_____, através de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

(Local e data)

**Nome e Assinatura do Proprietário ou
Representante Legal da Empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO MACHADO DA SILVA**,,,, residente e domiciliado na nº,, na cidade de Manhumirim/MG, portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela e inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na nº, Bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela e inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na nº, Bairro, na cidade de/....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de administrativo, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019**, segundo as regras contidas nas Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais n.ºs 1.835/07, 099/2015 e 187/2017, e demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de câmaras, pneus e protetores, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial, Termo de Referência e Anexos que integram o Edital, ficando o presente contrato vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DO FORNECIMENTO

O objeto do presente contrato será cumprido na forma de aquisição parcelada, de acordo com as necessidades, cronograma, termo de referência, edital e anexos, bem como, requisições e/ou NAF's do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a aquisição dos produtos referente ao objeto e integrantes deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os produtos referente ao objeto, integrantes deste contrato, dentro do prazo e quantidades requisitadas pelo CONTRATANTE, mantendo sempre padrões de qualidade, agilidade, regularidade e segurança, obedecendo fielmente às especificações, na forma constante do Termo de Referência, Proposta, Edital, Anexos e Ata de Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcrito fosse;
- b) Fornecer os produtos mediante a apresentação de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras da Prefeitura de Manhumirim/MG.
- c) Entregar o(s) produto(s) no Almojarifado da Prefeitura de Manhumirim/MG, situado na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, de acordo com o cronograma da Prefeitura, no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da NAF, expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras.
- d) Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, impostos, taxas, benefícios, tributos, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, licenças e demais exigências previstas no respectivo Termo de Referência, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos respectivos produtos;
- e) Observar fielmente as NAF's e/ou cronograma expedido pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras, Secretarias Municipais/Departamentos Requisitantes, sem qualquer restrição ou impedimento, exceto as não previstas em lei ou neste instrumento, responsabilizando-se pela sua regularidade, pontualidade e segurança, mantendo os padrões de qualidade;
- f) Apresentar a Nota Fiscal contendo obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do PREGÃO PRESENCIAL, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.
- g) Cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.
- h) Manter durante o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Cumprir fielmente o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

II - DO CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;
- b) Fiscalizar o correto cumprimento do presente contrato através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico em conjunto com Secretaria Requisitante;
- c) Notificar a Contratada em caso de anormalidade no fornecimento dos produtos do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela aquisição dos produtos objeto deste contrato, referente aos itens abaixo relacionados, integrante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019, de acordo com a Ata de Registro de Preços e Proposta constante dos autos, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)** e será pago, mensalmente e proporcionalmente ao adquirido/fornecido, de acordo com requisição e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedidos pelo CONTRATANTE:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
2	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
3	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL GERAL					XXXXXXXXX	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aquisição/fornecimento dos produtos, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com discriminação nominal da quantidade, com indicação de preço unitário e total, devidamente aprovado(as) pela Secretaria Municipal e/ou Departamento Requisitante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O preço dos produtos, objeto do presente contrato, poderão ser revistos nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações combinado com o Artigo 16, do Decreto Municipal nº 187/2017.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As solicitações de reajuste serão escritas e protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, na qual constará os motivos do reajuste acompanhado de documentos comprobatórios do mesmo e serão analisadas pelo Setor competente no prazo de 07 (sete) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

úteis, ficando estabelecido que o reajuste só se efetivará após o deferimento do pedido pelo Setor.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.02.01.04.122.0402.2011.3.3.90.30.00-79	1.00.00 - Recursos Ordinários
02.04.02.10.301.1004.2053.3.3.90.30.00-166	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%
02.04.02.10.301.1004.2099.3.3.90.30.00-178	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%
02.04.02.10.301.1004.2099.3.3.90.30.00-178	1.48.00 - Transf.Recursos do SUS p/Atenção Básica
02.04.02.10.302.1004.2182.3.3.90.30.00-239	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%
02.04.02.10.304.1004.2111.3.3.90.30.00-309	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%
02.04.02.10.305.1008.2055.3.3.90.30.00-322	1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo 15%
02.05.01.12.122.0003.2023.3.3.90.30.00-337	1.01.00 - Recursos Próprios - Educação Mínimo 25%
02.05.01.12.361.1211.2032.3.3.90.30.00-371	1.01.00 - Recursos Próprios - Educação Mínimo 25%
02.05.01.12.361.1211.2032.3.3.90.30.00-371	1.22.00 - Transf.Convênios Vinculados á Educação
02.06.01.08.122.0802.2059.3.3.90.30.00-532	1.00.00 - Recursos Ordinários
02.06.02.08.244.0916.2173.3.3.90.30.00-617	1.29.00 - Transf.Rec.Fund. Nacional A.Social - FNAS
02.10.01.15.452.0111.2068.3.3.90.30.00-772	1.00.00 - Recursos Ordinários
02.10.01.15.452.1502.2071.3.3.90.30.00-785	1.00.00 - Recursos Ordinários
02.10.01.26.782.0132.2079.3.3.90.30.00-809	1.16.00 - Cont.Interv. Domínio Econômico - CIDE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

6.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, aditivado e/ou rescindido, nos termos e limites da legislação vigente, a saber:

6.1.1 - Caso a quantidade constante deste contrato for requisitada antes do término do contrato e inexistindo termo aditivo, este estará, automaticamente, rescindido;

6.1.2 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que o contratante requisite a quantidade total deste contrato, este estará desobrigado a requisitar o restante, ficando o contrato automaticamente rescindido ou havendo interesse público em requisitar o restante parcial ou totalmente, poderá ser firmando termo aditivo;

6.2 - O objeto do presente contrato poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Prefeitura Municipal de Manhumirim, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega dos produtos;
 - b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

Os produtos objeto do presente instrumento contratual serão fornecidos de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, ARP, Cronograma e proposta apresentada pela contratada, bem como aquelas determinadas pelos órgãos competentes de fiscalização dos mesmos, com completa e total garantia, recomendada pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Manhumirim/MG, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Manhumirim-MG, xxx de xxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA